



# SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS

Exma. Senhora Ministra da Justiça,  
Exma. Senhor Ministro de Estado e das Finanças

## **AVISO PRÉVIO DE GREVE**

O Sindicato dos Funcionários Judiciais comunica, para os devidos efeitos, ao abrigo do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos dos artigos 394.º, 395.º e 396.º e seguintes, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que, considerando a atual situação socioprofissional, nomeadamente:

1. A suspensão unilateral da negociação do **estatuto profissional** e a sua não revisão;
2. A **dualidade de critério** do Governo na integração dos suplementos das classes profissionais dos tribunais;
3. A crescente **desjudicialização e privatização** da Justiça;
4. As **arbitrariedades e abusos** nas frequentes decisões relativas a **mobilidade**, realizadas nos vários tribunais;

E **reivindicando**, nomeadamente:

- a) A **integração no vencimento do suplemento remuneratório (DL 485/99, de 10/11) em 14 meses**, nos mesmos moldes em que o decidiu para outras classes profissionais, cumprindo uma promessa de há 20 anos;
- b) A abertura de concurso de admissão para **preenchimento dos lugares vagos em todos os tribunais**;
- c) O **preenchimento, por concurso, de todos os lugares vagos nas demais categorias**;
- d) A **recuperação de todo o tempo de serviço congelado**;

Deliberou decretar **GREVE, de todos os Oficiais de Justiça e demais funcionários judiciais**, independentemente do vínculo, categoria ou função, **em todos os tribunais, serviços, organismos e instituições, em todo o território nacional**, no período compreendido **entre as 00.00 e as 24.00 horas dos próximos dias 25 e 28 de junho de 2019, e 2, 4 e 12 de julho de 2019.**

Mais se comunica que, tendo em consideração que os períodos de greve acima referidos não ultrapassam, cada um deles, 24 horas e, por isso, não contendem com o cumprimento de atos urgentes que importe salvaguardar, conforme recentes Acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa (2/19.0YRLSB, 629/19.3YRLSB, 640/19.4YRLSB, 641/19.2YRLSB e 687/19.0YRLSB), proferidos na sequência de recursos apresentados por este SFJ, **não se apresenta qualquer proposta de serviços mínimos.**

Igualmente, não se mostra necessária qualquer proposta relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos.

Lisboa, 06 de Junho de 2019

Pela Direção Nacional do Sindicato dos Funcionários Judiciais

O Presidente da Direcção Nacional

Fernando Jorge Amoreira Fernandes

Exmos. Senhores,

Em aditamento ao nosso Aviso Prévio de greve entregue no passado dia 6 do corrente mês vimos acrescentar a seguinte alteração, relativamente ao cumprimento de serviços mínimos, pois só posteriormente se constatou os dois feriados municipais de Seia e Santo Tirso. Assim,,

Comunica-se que, serão assegurados os serviços mínimos, **nos Juízos e nos Serviços do Ministério Público materialmente competentes, e só nestes, nos seguintes Núcleos de**

- **Seia, no dia 4 de Julho de 2019; e**
- **Santo Tirso no dia 12 de Julho de 2019;**

**Assim, serão assegurados os seguintes actos, e apenas estes:**

- a) Apresentação de detidos e arguidos presos à autoridade judiciária e realização dos actos imediatamente subsequentes;
- b) Realização de actos processuais estritamente indispensáveis à garantia da liberdade das pessoas e os que se destinem a tutelar direitos, liberdades e garantias que de outro modo não possam ser exercidos em tempo útil;
- c) Adopção das providências cuja demora possa causar prejuízo aos interesses dos menores, nomeadamente as respeitantes à sua apresentação em juízo e ao destino daqueles que se encontrem em perigo;
- d) Providências urgentes ao abrigo da Lei de Saúde Mental.

**Para assegurar estes serviços indica-se, em termos de efectivos, um número igual àquele que garante o funcionamento dos turnos aos sábados, da seguinte forma:**

- a) 1 (um) oficial de justiça por cada Juízo materialmente competente e 1 (um) oficial de justiça do M<sup>o</sup>. P<sup>o</sup>. da unidade correspondente;
- b) Assim, para assegurar aqueles serviços, e unicamente esses, e nos Núcleos e dias referidos, nos termos da alínea anterior, deverão ser convocados os escrivães de direito e técnicos de justiça principal e na falta destes os escrivães adjuntos e técnicos de justiça adjuntos mais antigos.

**Todavia, estes oficiais de justiça estarão desobrigados da prestação desses serviços mínimos se, no dia da greve, e no mesmo núcleo e serviço (judicial ou M<sup>o</sup>. P<sup>o</sup>.), se encontrarem ao serviço oficiais de justiça não aderentes à greve, de qualquer categoria, sendo esses que prioritariamente terão de assegurar esses serviços.**

Com os melhores cumprimentos